



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº 06, de 06 de janeiro de 2022

Declara em situação anormal, caracterizada como Emergência, as áreas do Município de Pouso Alto, comprovadamente afetadas pelos desastres decorrentes de chuvas intensas.

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, Prefeito do Município de **POUSO ALTO**, localizado no **ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 185, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que devido às fortes chuvas ocorridas no município no período de 04/01/2022 até a data de publicação deste decreto, com elevado volume de chuvas, que chegaram a aproximadamente 60 MM diário, fortes ventos que ocasionaram quedas de árvores, quedas de barreiras nas estradas.

II – Que o município de Pouso Alto possui uma grande elevação, com bairros em altitude superior a 1400 metros do nível do mar, gerando fortes correntezas nos rios, aliado ao fato de todos os córregos situados nos bairros elevados desaguardem no Ribeirão Pouso Alto, o qual corta o centro da Cidade.

III - Que em decorrência do grande volume em um curto período de tempo, ocorreram diversos danos e prejuízos no município conforme descritos no formulário de informações prestadas pela Coordenação da Defesa Civil.

IV - Que o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em toda extensão do território do Município de Pouso Alto, em virtude do desastre classificado e codificado como CAUSAS NATURAIS METEOROLÓGICAS, TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA, CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, corroborado pelos documentos anexos a este Decreto

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 4º Nos termos do art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022.

Pouso Alto/MG, 06 de janeiro de 2022.


VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL